



Atendendo o que prevê a Lei Federal 12.350 de 20/12/2010, que trata da suspensão do PIS e da Cofins para alguns setores da economia sobre a venda de carnes suínas e de aves.

A **suspensão alcança apenas a venda de PRODUÇÃO** (abatedouros e frigoríficos) portanto, a venda a varejo (para o consumidor final) continua tributada de forma integral (1,65% PIS e 7,6% COFINS).

O que altera **para o comércio varejista é em relação a compra**, onde não se fará o crédito integral e sim **sendo feito apenas o crédito presumido de 12% da alíquota** (segue o mesmo princípio da legislação federal da carne bovina), resultando na alíquota de presunção para o PIS de 0,198% e para a COFINS 0,912%.

Essa alteração entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Abaixo a relação dos produtos destacados na Lei 12.350:

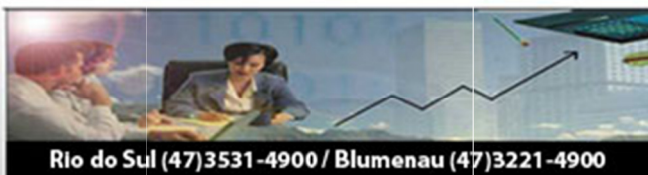
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.
0203.1	-Frescas ou refrigeradas:
0203.11.00	--Carcaças e meias-carcaças
0203.12.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
0203.19.00	--Outras
0203.2	-Congeladas:
0203.21.00	--Carcaças e meias-carcaças
0203.22.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
0203.29.00	--Outras

0206.30.00	-Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas da espécie suína, frescas ou refrigeradas.
------------	---

0206.4	-Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas da espécie suína, congeladas.
--------	--

02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
0210.1	-Carnes da espécie suína:
0210.11.00	--Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
0210.12.00	--Toucinho entremeado de carne, e seus pedaços
0210.19.00	--Outras

02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves das espécies domésticas (Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola)
--------------	--



0207.1	-De galos ou de galinhas:
0207.11.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.12.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.13.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207.14.00	--Pedaços e miudezas, congelados
0207.2	-De peruas ou de perus:
0207.24.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.25.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.26.00	--Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
0207.27.00	--Pedaços e miudezas, congelados
0207.3	-De patos, de gansos ou de galinhas-d'angola:
0207.32.00	--Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
0207.33.00	--Não cortadas em pedaços, congeladas
0207.34.00	--Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados
0207.35.00	--Outras, frescas ou refrigeradas
0207.36.00	--Outras, congeladas

Obrigada.

Parte da legislação que trata do assunto.

Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

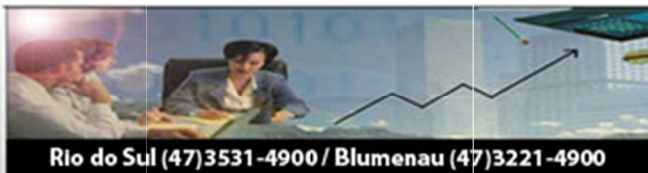
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; e dá outras providências.

...

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:



a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificadas nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II - preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificadas nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III - animais vivos classificadas nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

IV - produtos classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificadas nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II - aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.